



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

LEI Nº 1.890, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.997

**Altera dispositivos da Lei 1.673,
de 03.07.91.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 1.673, de 03/07/91, que passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno, atendendo ao disposto no art.216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho **Deliberativo** Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno e dá outras providências."

Art.2º - Fica acrescido na redação do art.2º, da Lei 1.673, o termo deliberativo, passando a ter a seguinte redação:

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho **Deliberativo** Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município.

Art.3º - Fica alterado o dispositivo contido no art.3º "caput", e parágrafo único, da Lei 1.673, passando a ter a seguinte redação:

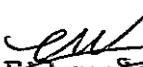
Art.3º - A Prefeitura terá um Livro de Tombo, para a inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após proposta do Conselho **Deliberativo**.

Parágrafo Único - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho **Deliberativo** Municipal.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 20 de fevereiro de 1.997,
116º da emancipação político-administrativa.


Célio Figueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL


Carlos Lopes


Helderir Azevedo Alves